



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3165547 - SP (2026/0018793-5)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: ILK- EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
AGRAVANTE	: SLK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADOS	: JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI- SP053416 ROGERIO LAURIA MARÇAL TUCCI- SP306139 NÁLIAN LOPES FERREIRA- SP384589
AGRAVADO	: CLÁUDIA WAGNER
AGRAVADO	: MICHEL ROSENTHAL WAGNER
ADVOGADOS	: MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO- SP165378 TAIS BORJA GASPARIAN- SP074182
INTERES.	: KARA JOSE INCORPORACAO DE IMOVIES E VENDAS LTDA- FALIDO
ADVOGADOS	: ALEXANDRE HONORIO DA SILVA- SP321797 SARAH REBECA DE OLIVEIRA HONORIO- SP321551
INTERES.	: EDISON KARA JOSE SANTOS
INTERES.	: HF GRUPO HOTELEIRO LTDA
INTERES.	: KPB EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
INTERES.	: KPC EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
INTERES.	: KPS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
INTERES.	: RUBENS KARA JOSÉ SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE HONORIO DA SILVA- SP321797

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) necessidade de reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7/STJ).
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3165547 - SP(2026/0018793-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ILK - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
AGRAVANTE : SLK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI - SP053416
ROGERIO LAURIA MARÇAL TUCCI - SP306139
NÁLIAN LOPES FERREIRA - SP384589
AGRAVADO : CLÁUDIA WAGNER
AGRAVADO : MICHEL ROSENTHAL WAGNER
ADVOGADOS : MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO - SP165378
TAIS BORJA GASPARIAN - SP074182
INTERES. : KARA JOSE INCORPORACAO DE IMOVIES E VENDAS LTDA - FALIDO
ADVOGADOS : ALEXANDRE HONORIO DA SILVA - SP321797
SARAH REBECA DE OLIVEIRA HONORIO - SP321551
INTERES. : EDISON KARA JOSE SANTOS
INTERES. : HF GRUPO HOTELEIRO LTDA
INTERES. : KPB EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
INTERES. : KPC EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
INTERES. : KPS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
INTERES. : RUBENS KARA JOSÉ SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE HONORIO DA SILVA - SP321797

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) necessidade de reexame de contexto fático-probatório(Súmula 7/STJ).
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por SLK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA e outra, contra decisão proferida pelo Ministro Presidente, que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, ajuizado por CLÁUDIA WAGNER e outro, em face de KARA JOSÉ INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA., na qual requer a inclusão, no polo passivo do cumprimento de sentença, de diversas sociedades e pessoas, inclusive as agravantes.

Sentença: julgou procedente o pedido, para: i) declarar a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; ii) autorizar a inclusão, no polo passivo da execução, das agravantes e outros.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelas agravantes, nos termos da seguinte ementa:

Agravo de Instrumento – Insurgência contra decisão que acolheu o pedido formulado em Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica, autorizando a inclusão, no polo passivo da execução, dos Requeridos – Ausência de violação ao art. 10 do CPC – Cerceamento de defesa não configurado – Relação de consumo – Aplicação da Teoria Menor – Art. 28, § 5º, do CDC – Desnecessidade de configuração do abuso da personalidade jurídica, bastando o mero inadimplemento – Demonstração de formação de grupo econômico – Decisão mantida – Recurso improvido. (e-STJ fl. 193)

Embargos de Declaração: opostos pelas agravantes, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou especificamente todos os fundamentos da inadmissão, inclusive o óbice da Súmula 7/STJ, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, atendendo ao princípio da dialeticidade. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada, proferida pelo Ministro Presidente, não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 21-E, inciso, V, do RISTJ, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de admissibilidade proferida pelo TJ/SP:

i) necessidade de reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7/STJ).

I - Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar quais os pressupostos fáticos necessários ao julgamento do recurso estavam delineados no acórdão recorrido.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/22.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.165.547 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0018793-5

Número de Origem:

0010792008 00232712920238260100 00550054720138260100 01635023420088260100 10792008
1079200800232712920238260100 107920080023271292023826010000550054720138260100
1635023420088260100 232712920238260100 23585175120248260000 550054720138260100
583002008163502

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ILK - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

AGRAVANTE : SLK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI - SP053416

ROGERIO LAURIA MARÇAL TUCCI - SP306139

NÁLIAN LOPES FERREIRA - SP384589

AGRAVADO : CLÁUDIA WAGNER

AGRAVADO : MICHEL ROSENTHAL WAGNER

ADVOGADOS : MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO - SP165378

TAIS BORJA GASPARIAN - SP074182

INTERES. : KARA JOSE INCORPORACAO DE IMOVIES E VENDAS LTDA -
FALIDO

ADVOGADOS : ALEXANDRE HONORIO DA SILVA - SP321797

SARAH REBECA DE OLIVEIRA HONORIO - SP321551

INTERES. : EDISON KARA JOSE SANTOS

INTERES. : HF GRUPO HOTELEIRO LTDA

INTERES. : KPB EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

INTERES. : KPC EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

INTERES. : KPS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

INTERES. : RUBENS KARA JOSÉ SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE HONORIO DA SILVA - SP321797

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ILK - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

AGRAVANTE : SLK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI - SP053416

ROGERIO LAURIA MARÇAL TUCCI - SP306139

NÁLIAN LOPES FERREIRA - SP384589

AGRAVADO : CLÁUDIA WAGNER

AGRAVADO : MICHEL ROSENTHAL WAGNER

ADVOGADOS : MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO - SP165378

TAIS BORJA GASPARIAN - SP074182

INTERES. : KARA JOSE INCORPORACAO DE IMOVIES E VENDAS LTDA -
FALIDO

ADVOGADOS : ALEXANDRE HONORIO DA SILVA - SP321797

SARAH REBECA DE OLIVEIRA HONORIO - SP321551

INTERES. : EDISON KARA JOSE SANTOS

INTERES. : HF GRUPO HOTELEIRO LTDA

INTERES. : KPB EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

INTERES. : KPC EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

INTERES. : KPS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

INTERES. : RUBENS KARA JOSÉ SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE HONORIO DA SILVA - SP321797

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026